

Art. 2.º A verba de 25.000\$, descrita no artigo 1.º, será entregue ao director geral de saúde, o qual remeterá à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, até o fim do corrente ano económico, os documentos comprovativos da sua aplicação.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria Baptista—José Ramos Preto—Francisco Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Severino—João Luis Ricardo.*

#### Portaria n.º 2:225

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que pela verba destinada, no artigo 34.º, capítulo 17.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1919-1920, ao pagamento de subsídios e despesas de material e outras relativas à crise de trabalho sejam concedidos os seguintes subsídios:

À Câmara Municipal do concelho de Oliveira de Frades — para auxiliar os serviços de saneamento de águas no referido concelho	3.000\$00
À Câmara Municipal do concelho de S. Pedro do Sul — para auxiliar os trabalhos de saneamento nas termas e na vila de S. Pedro do Sul . . . . .	5.000\$00
À Câmara Municipal do concelho de Venzela — para obras de saneamento a efectuar no mesmo concelho . . . . .	2.000\$00
Total . . . . .	<u>10.000\$00</u>

2.º Que as respectivas importâncias sejam processadas pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio;

3.º Que as mencionadas corporações administrativas enviem mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### 12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 6:491

Usando da autorização concedida ao Governo pelo artigo 7.º do decreto n.º 6:448, de 13 de Março de 1920, e de harmonia com o preceituado no n.º 1.º, artigo 44.º, da lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar que, no Ministério das Finanças, seja aberto um crédito especial da quantia de 460.000\$, para pagamento das ajudas de custo de vida, concedidas pelo citado decreto, devendo com a referida quantia reforçar-se as verbas de 180.000\$ e 151.144\$51 inseridas no capítulo 15.º, artigos 39.º e 39.º-A, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1919-1920, as quais ficarão assim elevadas, respectivamente, de 330.000\$ e 130.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria Baptista—José Ramos Preto—Francisco Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Severino—João Luis Ricardo.*